

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 108/2024)



LEI Nº 108/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos (as) secretários (as) do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, para o quadriênio que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gentio do Ouro/Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito e dos (as) Secretários (as) do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, para o quadriênio que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, conforme os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II - Vice-prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III - Secretários (as) municipais: R\$ 6.500,000 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Nos casos de substituição ao Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças ou ausências, o Vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos (as) Secretários (as) Municipais será pago em parcela única e não poderá ser alterado durante o mandato.

Art. 3º. Será pago ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos (as) Secretários (as) Municipais de Gentio do Ouro/BA o 13º (décimo terceiro) subsídio.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá à soma de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito da contabilização do valor devido conforme parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago dividido em duas parcelas iguais, a primeira parcela até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º. Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário (a) Municipal de Gentio do Ouro deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos (as) Secretários (as) Municipais poderá ser anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir de

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br



2025, nos termos do inciso X do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade do subsídio em relação ao valor de origem, corrigindo-se com base no índice de inflação oficial.

Art. 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os (as) Secretários (as) Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 47 de 14 de outubro de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>